



PROCESSOS N.ºS 710 e 750/06

PROTÓCOLOS N.ºS 8.611.814-9/06  
e 8.611.815-7/06

PARECER N.º 562/07

APROVADO EM 12/09/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES : ARNALDO VICENTE E ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 2004/06-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1.2 As Resoluções n.º 1404/05-SEED e n.º 1405/05- SEED (cf. fls.06) autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes, no Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.3 Para o exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 08/11/2006, a anexação da licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, matriz curricular atualizada e relação de acervo bibliográfico. O processo retornou a este CEE em 04/05/07, pelo ofício nº 2792/07– GS/SEED.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

a) acervo bibliográfico (fls. 254 a 319);



PROCESSOS N.ºS 710 e 750/06

- b) licença sanitária (fls.250);
- c) matriz curricular (fls.253);
- d) solicitação de projeto de prevenção de incêndio (fls. 251, 252, 370 e 371) ;
- e) demanda do quadro docente de 2007 (fls.351 a 368)

#### 1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Maria Cristina Minikowski Frassatto	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Cristiane Gonçalves Teixeira	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Sônia Maria Virgílio Medeiros	- Arte	- Educação Artística – 1º grau - Habilitação em Desenho - Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Ariadne de Albuquerque Rodrigues Porto	- Educação Física	- Educação Física
José Cláudio Gusmão Correa	- Matemática	- Ciências – habilitação em Matemática
Aline Carniato Marques	- Física	
Cláudia Regina Taviano Donato	- Química	- Química
Fábio Luiz Andrade	- Física	- Física
Sidnéia Lopes da Silva Gonçalves	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em Educação Moral e Cívica e História - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Osmário Candido Pereira	- Geografia	- Geografia
Cleide Aparecida Barbosa	- Biologia	- Ciências/Biologia
Maria de Lourdes Ortiz <small>Atuação permitida em, no máximo, 3 (três) disciplinas concomitantemente, conforme artigo 4º, inciso III, da Deliberação 10/99-CEE.</small>	- Metodologia de Ensino de História - Metodologia de Ensino de Geografia - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional



PROCESSOS N.ºS 710 e 750/06

Maria de Lourdes Ortiz	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Selma Costa Alecrim	- Metodologia de Ensino de Matemática - Metodologia de Ensino de Arte - Concepção Norteadora da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Elvir Terezinha Vicençoni Trindade	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitação em Administração Escolar
Sônia Maria Virgílio Medeiros Pontes	- Arte	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Educação Artística – 1º Grau – Habilitação Desenho - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Solange Ortuno Carvalho	- Metodologia de Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Elvir Terezinha Vicencio	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia - Habilitação Administração Escolar - apresentou Certidão, Histórico Escolar, justificativa fls.329.
Odete Euzébio de Macedo	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Filosóficos na Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
* Ivone Linhares Sanches Não habilitada para lecionar Concepção Norteadora de Educação Especial	- Concepção Norteadora da Educação Especial	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 223, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 195, relatório da execução do plano avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE).



PROCESSOS N.ºs 710 e 750/06

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 200.

**1.6 Organização Curricular**

A instituição de ensino apresenta, às folhas 253, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR							
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - Normal							
Nível de Ensino: CE Ricardo Lunardelli - EFMIN						NRE: Londrina	
Município: Porecatu						Turno: Vespertino	
Estabelecimento Mantenedora: Governo do Estado do Paraná						Módulo: 40	
Ano de Implantação: 2007						Folha: 250	
Implantação: Simultânea							
	Disciplina	Série				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
ED. INFANTIL	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Artes	2	-	-	-	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	-	-	3	2	200	167
	Química	-	-	2	2	160	133
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sociologia	-	2	-	-	80	67
	Filosofia	2	-	-	-	80	67
	Sub-Total	19	15	13	11	2520	1934
	Língua Estrangeira Moderna	-	-	2	2	160	133
	Sub-Total	-	-	2	2	160	133
ED. FUNDAMENTAL	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67	
Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67	
Sub-Total	6	10	10	12	1520	1268	
Total	25	25	25	25	4000	3333	
Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667	
Total	30	30	30	30	4800	4000	
Sub-Total							

Londrina, 01 de fevereiro de 2007.



PROCESSOS N.ºS 710 e 750/06

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 108/06 de 05/04/06 (fls. 220), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DOS RELATORES

Mediante o exposto acima e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 220), Parecer n.º - DEP/SEED (cf. fl. 235) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, CEE/PR deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Colégio, a responsabilidade de indicar docente com habilitação específica, para atuar na disciplina de Concepção Norteadora de Educação Especial, destacada no Quadro de Docentes.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;



PROCESSOS N.ºS 710 e 750/06

- b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 11 de setembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2007.